



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.015570/2024-57

Interessado(s): COMISSÃO ELEITORAL GERAL, GABINETE DA REITORIA

Prezados,

Estamos recorrendo da determinação pois entendemos que a direção do campus Jaguarão não pode exercer o papel de cercear a livre expressão, conforme a determinação da Comissão Eleitoral Local - CEL 1535533 no qual diz: "*determinamos que a Administração do Campus retire todo e qualquer cartaz ou material de informação de campanha sem fonte, assinatura ou identidade individual ou de um coletivo, independente de estar ou não nos anexos deste processo*".

Cordialmente.

Silvana Maria Gritti
Diretora do Campus



Assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA GRITTI, Diretor(a) Campus Jaguarão**, em 03/09/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1535526** e o código CRC **8C1B7DFF**.

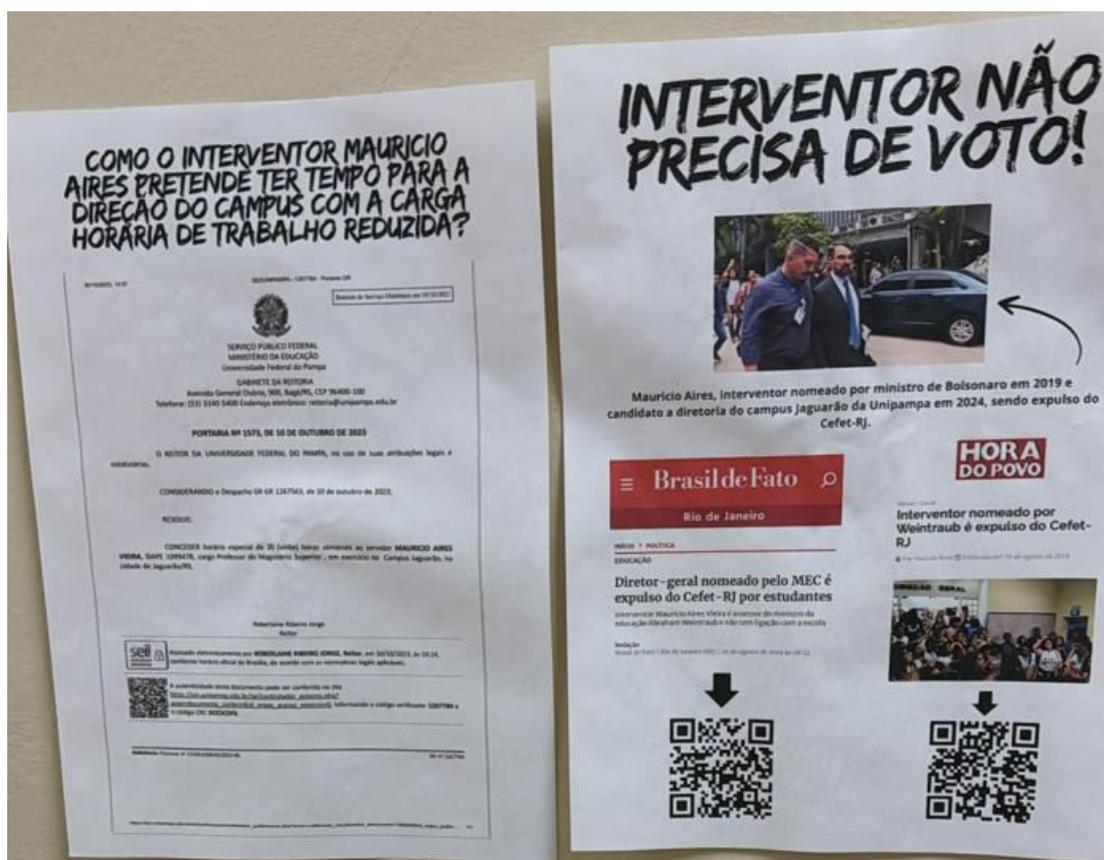
ILMO. SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL
LOCAL

*“A Democracia não pretende criar
santos, **mas fazer Justiça**”(Grifei)*

Paulo Freire

MAURÍCIO AIRES VIEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF nº 907.142.530-49, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, à Rua Morro Redondo, 831 – Laranjal, **CANDIDATO A DIRETOR – CHAPA 1 - UNIPAMPA +**, com fulcro no item 2.2.2 do EDITAL CONSUNI Nº 03/2024 ELEIÇÕES PARA CARGO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE CURSO E REPRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPI, da Universidade Federal do Pampa, vem requerer a retirada de cartazes atinentes à pessoa do candidato, afixados no interior do Campus Jaguarão, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requer:

1. O Requerente, desde a homologação de sua candidatura, vem sofrendo ataques pessoais por diversas pessoas a respeito de fatos distorcidos de sua vida funcional, seja ela em detrimento as suas funções junto à Universidade Federal do Pampa, seja ela de cunho pessoal, seja ela em atividades administrativas e representativas a demais órgãos públicos. Ultimamente foram afixadas fotografias e documentos oficiais da instituição UNIPAMPA (em forma de cartazes) com os seguintes dizeres: “COMO O INTERVENTOR MAURICIO AIRES PRETENDE TER TEMPO PARA A DIREÇÃO DO CAMPUS COM A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO REDUZIDA?”; “INTERVENTOR NÃO PRECISA DE VOTO!”.



2. Pelo que se vê, trata-se de montagem utilizando documento da Instituição, assim como do candidato, como forma de promover sentimentos de raiva, ódio, desprezo e discriminação correndo os princípios da democracia e do voto paritários das categorias. Por outro lado, a covardia das publicações se espelha no anonimato, atribuindo uma minoração à conduta ilibada do servidor com informações não verdadeiras, com objetivos claros de interferir no pleito eleitoral em busca da captação dos votos dos eleitores. “Nos saltam aos olhos” que tais condutas vieram na retórica proclamada nos debates ocorridos no dia 27 de agosto de 2024, onde todos os candidatos da chapa oponente se valeram de forma antidemocrática e desleal repetindo as informações contidas nos cartazes apócrifos. Ademais, em pleno debate, foi realizada uma pergunta sorteada para um eleitor do auditório, que questionou, **como verdade**, as informações inverídicas apontadas nos cartazes. Cabe

asseverar que tal pergunta foi veiculada não só para os presentes ao ato formal assim como aos demais internautas que estavam conectados à transmissão no canal da Unipampa, no YouTube.

Reza a Constituição Federal:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

... .

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

... .

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Pelo que se vê dos cartazes afixados, atentam a privacidade, a honra e a imagem do Candidato, afrontando veementemente os princípios comezinhos de Direito, a Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito, pois instigam a repulsa e a discriminação, ***promovendo ainda o ódio coletivo contra a pessoa do servidor.*** Deste naipe, impõe-se a retirada dos cartazes afixados nos prédios e espaços públicos do Campus Jaguarão da UNIPAMPA ***imediatamente*** e, que na tentativa, de cartazes anônimos afrontosos a qualquer um dos candidatos sejam retirados imediatamente após o anúncio a esta COMISSÃO.

Cabe ainda asseverar que é de conhecimento da DIRETORA do *Campus a afixação dos cartazes, ficando omissa a situação, que com a devida vênia, deveria de ofício retirá-los para restabelecer a ordem e os princípios democráticos do Pleito.*

Em face ao exposto requer:

Que seja recebido o pedido e provido para que sejam imediatamente retirados os Cartazes anônimos ofensivos a pessoa do candidato dos locais afixados junto ao Campus Jaguarão da UNIPAMPA, que contenham imagem de documentos oficiais e imagem referentes ao Candidato.

Jaguarão, em 29 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ATILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Data: 29/08/2024 18:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Átila Alexandre de Oliveira

OAB/RS 42.312

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO AIRES VIEIRA
Data: 29/08/2024 19:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Aires Vieira

Requerente



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.011892/2024-27

Interessado(s): COMISSÃO ELEITORAL GERAL, DIRECAO DO CAMPUS, CONSELHO DO CAMPUS, MAURICIO AIRES VIEIRA, SILVANA MARIA GRITTI, EVERTON FERRER DE OLIVEIRA, NAIARA SOUZA DA SILVA, ALEXANDRE DOS SANTOS VILLAS BOAS, TATIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO REQUERIMENTO DO CANDIDATO MAURÍCIO VIEIRA

A matéria trata de recurso interposto pelo professor Maurício Aires Vieira no qual o peticionário pede a retirada de cartazes atinentes à pessoa do candidato, afixados no interior do Campus Jaguarão.

Para tanto passamos analisar o conteúdo do recurso, conforme segue:

Quanto à Manifestação popular

No que diz respeito às críticas sofridas pelo requerente no tocante às funções que ocupou na vida pública, a sua solicitação foi considerada improcedente, uma vez que, constatamos certa simplificação na estrutura argumentativa da requisição. Afinal de contas, sabemos que “não há democracia efetiva sem um verdadeiro crítico” (Bourdieu, 2007, p. 52) sob pena de subjugarmos toda riqueza de sentido que perfaz a boniteza de um processo sucessório à esfera jurisdicional, esvaziada do pleno exercício da cidadania pela comunidade envolvida. Dito de outra forma, nos cabe lembrar que o pleno exercício verdadeiramente democrático vai muito além do simples ato de contar votos. Ainda que o voto seja e deva continuar sendo assegurado de forma secreta e inviolável, uma eleição é sobretudo o espaço da manifestação popular. Em uma instituição com propósitos educativos esta não deve ser apenas assegurada, mas também estimulada. São os chamados “ossos do ofício” e aquele cidadão que se sinta desconfortável perante manifestações legítimas de determinada comunidade, seja ela de apoio ou desagravo, deveria escolher outra atividade. A louvação que conjuga democracia e justiça emanada em epígrafe pelo peticionário poderia tranquilamente vir acompanhada da ideia do quanto “não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão” (Freire, 1987, p. 78) ou da consagrada frase do “O Rappa” ao afirmar que “paz sem voz não é paz, é medo”. Ainda neste aspecto, de limitar a manifestação popular em proveito da boa convivência em um modo justo, a alegação relacionada ao ódio coletivo, também nos pareceu um exagero e carente de profundidade, no que toca as alusões dos conteúdos dos cartazes que relembram a participação do candidato no Ministério da Educação em meados de 2019. “Na verdade, porém, por paradoxal que possa parecer, na resposta dos oprimidos à violência dos opressores é que vamos encontrar o gesto de amor. Consciente ou inconscientemente, o ato de rebelião dos oprimidos, que é sempre tão ou quase tão violento quanto a violência que os cria, este ato dos oprimidos, sim, pode inaugurar o amor” (Freire, 1987, p. 28).

Por este cabedal, afastamos a possibilidade de tolhimento da manifestação pública dos eleitores às ações praticadas por qualquer que seja o candidato ou candidata em toda esfera da vida pública!

Quanto ao Anonimato

Por outro lado, no que toca ao uso do anonimato nos cartazes, nos parece haver certa procedência. Para tanto, determinamos que a Administração do Campus retire todo e qualquer cartaz ou material de informação de campanha sem fonte, assinatura ou identidade individual ou de um coletivo, independente de estar ou não nos anexos deste processo. Mas há que se ter cuidado para não cometer a censura ao livre e legítimo exercício da manifestação popular, elencado anteriormente. Por exemplo, na ilustração do segundo anexo deste processo, a indicação de páginas de notícias de alcance público e notório na ocasião, não são o bastante para considerá-lo apócrifo. Não fosse a edição com a frase peremptória acrescida acima, sequer seria preciso exigir a identidade dos autores para a manutenção destes no espaço público. Cabe acrescentar que não é papel desta comissão decidir sobre qual matéria este ou aquele eleitor, apoiador ou opositor, deve dar destaque no contexto dos acontecimentos. É importante ainda destacar, para tanto, uma acurada observação de contexto. Ou seja, um cartaz ou outro material sem procedência colado ou largado em algum lugar é apócrifo, todavia, se o mesmo item estiver em posse de um estudante ou servidor, seja em mãos ou por indumentários que o mesmo porte, entendemos que não deve ser considerado anônimo, uma vez que o portador do material é responsável naquele instante pelo conteúdo em comento.

Quanto a Exposição da Carga horária do requerente

No que diz respeito aos questionamentos sobre a carga horária do servidor/candidato, convém lembrar que, se trata de matéria vencida no campo jurisdicional, tendo sido julgada como improcedente em 1ª e 2ª instância pelas respectivas Comissões Eleitorais. Na medida em que a Chapa peticionária deixou de recorrer à outra instância cabível, subentende-se que acatou e acolheu a decisão final emanada e o conteúdo da decisão deve ser extensivo aos demais entes da comunidade universitária. Em todo o caso, o episódio do questionamento de um dos sorteados para fazer pergunta no quarto bloco do 1º debate, trouxe à baila um elemento que as comissões não dispunham nas ocasiões dos julgamentos dos recursos. Mas vale assinalar em tom de retificação que, ao contrário do suposto, não houve pergunta sorteada sob a batuta da Comissão, e, sim, o nome de um membro da comunidade universitária, inscrito dentro do seu direito e responsabilidade social e cívica para fazê-la.

De qualquer maneira, como o assunto migrou para a avaliação da conveniência política acerca da qualidade de gestão do servidor com a carga horária outrora em litigância e que não cabe a esta Comissão envidar quaisquer tipos de justificações, recomendamos que por medida de proteção e precaução, sejam retirados imediatamente os materiais que possam atentar contra a dignidade humana do requerente e aguardaremos um parecer do DEIA, em conjunto com a PROCADI, para uma resposta definitiva se este tipo de dúvida, ainda que na esfera política, pode ser considerada como prática capacitista.

BOURDIEU, Pierre. Distinção: crítica social do julgamento, Porto Alegre, Editora Zouk, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Encaminha-se e cumpra-se!

Comissão Eleitoral Local
CEL Jaguarão



Assinado eletronicamente por **JUCENIR GARCIA DA ROCHA, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 02/09/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **LISIANE COSTA CLARO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 02/09/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR HASFELD MACHADO OLIVEIRA, Aluno**, em 02/09/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1534291** e o código CRC **B0341D5F**.

Referência: Despacho do Processo nº 23100.011892/2024-27

SEI nº 1534291

À Comissão Eleitoral Geral (CEG),

Prezados,

Por competência, encaminha-se o presente processo para análise e deliberação da Comissão Eleitoral Geral (CEG), tendo em vista que as questões apresentadas pelo Campus Jaguarão estão relacionadas ao processo eleitoral regido pelo Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 03/2024 Eleições para o Cargo de Direção, Coordenação de Curso de Representações em Órgãos Colegiados dos Campi.

Atenciosamente,

Bagé, 04 de setembro de 2024.

Gisele Kreuzburg Lima

Chefe de Gabinete



Assinado eletronicamente por **GISELE KREUZBURG LIMA, Chefe de Gabinete**, em 04/09/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536977** e o código CRC **5F4F2D9B**.

Referência: Processo nº 23100.015570/2024-57

SEI nº 1536977



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.015570/2024-57

Interessado(s): COMISSÃO ELEITORAL GERAL, GABINETE DA REITORIA

Unipampa, 05 de setembro de 2024

À

Profa. Silva Maria Gritti

Diretora do Campus Jaguarão

A Comissão Eleitoral Geral, tendo recebido o processo 23100.015570/2024-57, a nós remetido pela Chefia de Gabinete da Reitoria através do Despacho 1536977, após análise da seguinte documentação:

- Requerimento do candidato Maurício Aires Vieira, documento 1535531;
- Despacho da Comissão Eleitoral Local do Campus Jaguarão, documento 1535533;
- Despacho da Diretora do Campus Jaguarão, Profa. Silvana Maria Gritti, documento 1535526; e
- Considerando o que rege o Artigo 70, em especial os seus Incisos I, II e VI, do Regimento Geral da Universidade, quanto as competências dos Diretores:

Art. 70. Compete ao Diretor:

- I. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Campus, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho do Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento do Campus, bem como as normas editadas pelo CONSUNI, pelas Comissões Superiores e as deliberações do Conselho do Campus;
[...]
- VI. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades no Campus, ouvidas as chefias imediatas;
[...]

A Comissão Eleitoral Geral ratifica a solicitação de encaminhamentos emitida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Jaguarão através do documento 1535533, julgando improcedente a solicitação da Direção do Campus.

Sidnei Luís Bohn Gass

Coordenador
Comissão Eleitoral Geral

Camila da Costa Lacerda Tolio Richardt

Domingos de Mello Aymone Filho

Camili Rodrigues Lyrio

Membros da Comissão Eleitoral Geral (CEG)



Assinado eletronicamente por **SIDNEI LUIS BOHN GASS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE MELLO AYMONE FILHO, ADMINISTRADOR**, em 05/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILA DA COSTA LACERDA TOLIO RICHARDT, Assistente em Administração**, em 05/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1537963** e o código CRC **A30EA829**.

Data de Envio:

05/09/2024 16:05:31

De:

UNIPAMPA/Email do usuário vinculado a unidade <sidneigass@unipampa.edu.br>

Para:

cel.jaguarao@unipampa.edu.br

silvanagritti@unipampa.edu.br

Assunto:

Despacho CEG

Mensagem:

Prezados(as):

Segue despacho da CEG para conhecimento e providências.

Atenciosamente:

Sidnei Luís Bohn Gass

Anexos:

Despacho_1537963.pdf